

arguido David Bregvadze, filho de Temuri Bregvadze e de Nanuli Gaganize, nascido em 24 de Fevereiro de 1969, na Geórgia, de nacionalidade georgiana, sem qualquer outro elemento de identificação nos autos, e com último domicílio conhecido na Rua Ascensão Guimarães, bloco 3, 1.º, direito, Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de angariação de mão-de-obra ilegal (imigração), previsto e punido pelo artigo 136-A, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, praticado em 1 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado arguido contumaz, em 22 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 839/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 268/04.3GBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Pinto Teixeira, filho de Alberto Teixeira e de Maria Helena Ferreira Pinto, natural de Várzea, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10781373, com domicílio no lugar de São Domingos, Várzea, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

Aviso de contumácia n.º 840/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 2378/05.0TBFLG, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), onde foi declarado arguido contumaz desde o arguido João Manuel de Azevedo Correia Pinto Lopes, filho de Diamantino Pinto Lopes e de Maria Isabel de Castro Azevedo Correia Pinto Lopes natural de Santo Ildefonso, Porto, nascido em 2 de Novembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8613613, com domicílio na Praceta João Vilaret, 51, esquerdo, Senhora da Hora, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de desvio de crédito bonificado, previsto e punido pelo artigo 37.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 1998, por despacho de 11 de Novembro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

Aviso de contumácia n.º 841/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do

Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 296/03.6TAFGL, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Bela Raminhos Reis Vaz, filha de Luís Figueiredo dos Reis e de Maria Joaquina Raminhos Marques, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Maio de 1956, casada (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 5321003, com domicílio na Rua Prof. Joaquim Barros Leite, Edifício Império, lote 4, 6.º, direito, Mamaride, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 107.º da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho (RGIT), com referência ao artigo 105.º, n.º 1, do mesmo diploma e 26.º do Código Penal, praticado em Junho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

Aviso de contumácia n.º 842/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 296/03.6TAFGL, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Raminhos — Fab. Calç. Unipessoal, L.ª, titular de identificação fiscal n.º 504521578, com domicílio na Quintã, Margaride, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 107.º da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho (RGIT), com referência ao artigo 105.º, n.º 1, do mesmo diploma e 26.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2000, um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Julho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 843/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Barros, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 349/00.2GBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Dias Mendes, filho de Manuel Mendes e de Maria Correia Dias, natural de Unhão, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9174262, com domicílio em Ld Les Gravys, 33350 Ste. Rade Gonde, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2000; por despacho de 11 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

14 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 844/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Barros, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca